



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PORTARIA Nº 084/2021 – PRES

“Dispõe sobre os critérios utilizados pelo Crea-CE para a aplicação da Resolução 1.067/2015 do Confea, quanto à cobrança de taxa das anotações de Responsabilidade Técnica - ART's de Substituição e revoga a Portaria nº 064/2019”.

O Vice - Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, em exercício da Presidência, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, em seu artigo 94, incisos III e XXX, e,

CONSIDERANDO a demanda de pedidos de ressarcimento de ART's que são substituídas no âmbito deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a isenção de taxa para ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de substituição;

RESOLVE:

Art. 1º - A isenção da taxa de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de substituição, ocorrerá quando do preenchimento dos campos 1 e 2 nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Campo 1 - “Responsável Técnico” - item “Empresa Contratada” - Será concedida isenção quando o profissional incluir a empresa contratada.

Parágrafo Segundo: Campo 2 - “Contratante” - Será concedida isenção quando a alteração for para corrigir erro de grafia no nome do contratante, correção do número do CNPJ ou CPF ou dados relativos ao endereço;

Art. 2º – Não será concedida isenção, quando o preenchimento do Campo 2 citado no artigo anterior, dispuser:

Parágrafo Primeiro: Completa alteração do nome do Contratante;

Parágrafo Segundo: Alteração do campo “Valor”, que implique em mudança de faixas.

Art. 3º - A isenção da taxa de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica será concedida quando as seguintes situações forem averiguadas com relação ao Campo 3 “Dados da Obra/Serviços”.

Parágrafo Primeiro: Alteração dos dados do proprietário, relativos ao nome, CPF ou CNPJ e endereço.

Parágrafo Segundo: Alteração do campo “Data”, relativos ao início e previsão de término.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Art. 4º - A isenção da taxa de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica será concedida quando as seguintes situações forem averiguadas com relação ao Campo 4 - “Atividade Técnica”.

Parágrafo Primeiro: Quando houver alteração apenas de nível e unidade:

Parágrafo Segundo: Quando houver alteração de, no máximo ou no mínimo, 10% (dez por cento), no campo "Quantidade".

Art. 5º – Não terá direito a isenção os casos em que houver alteração das atividades técnicas.

Art. 6º – A isenção da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica será concedida quando as seguintes situações forem averiguadas com relação ao Campo 5 - “Observações”:

Parágrafo Único: Quando a alteração realizada no texto não configurar modificação das atividades técnicas ou do objeto do contrato.

Art. 7º - Não terá direito a isenção quando o campo “Observações” da ART de Substituição estiver preenchido, enquanto na ART inicial este campo estava em branco.

Art. 8º - Só haverá uma isenção de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada fato gerador.

Art. 9º – A isenção de taxa de ART de substituição será solicitada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento da ART a ser substituída.

Art. 10 – Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados e deliberados pela Coordenadoria de Registro e Cadastro – CRC e validados pela Superintendência Técnica.

Art. 11 – Revogar a Portaria 064/2019 – PRES.

Art. 12 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, em 11 de Junho de 2021.

Engº Civil Fernando Antônio Von Paumgarten de Galiza
Vice-presidente do Crea-CE em exercício da Presidência